



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**CURSO DE DIREITO**

**RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO: UM CAMINHO PARA REINserÇÃO SOCIAL NO  
COMPLEXO PENITENCIÁRIO**

**ITAJAÍ**

**2023**

**ANDRÉ OSVALDO LOPES E JENNIFER DE SOUZA FARIAS**

**RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO: UM CAMINHO PARA REINSERÇÃO SOCIAL**

**Trabalho apresentado como requisito  
parcial de conclusão de curso, do curso  
de Direito da Universidade do Sul de  
Santa Catarina, Unisul Itajaí.**

**Professora Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Viviane Coêlho de Sellos-Knoerr

**ITAJAÍ**

**2023**

**ANDRÉ OSVALDO LOPES E JENNIFER DE SOUZA FARIAS**

**RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO: UM CAMINHO PARA REINSERÇÃO SOCIAL**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Itajaí, 27 de novembro de 2023.



Prof.ª Drª Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr  
Centro Universitário Curitiba- Unicuritiba

**ITAJAÍ**

**2023**

## **SUMÁRIO**

**Resumo. 1. Introdução. 2. História das Penas. 3. Boas Práticas e exemplos bem sucedidos de ressocialização. 4. A criação do Complexo Penitenciário de Itajaí. 5. Considerações Finais. Referências.**

## **RESUMO**

Este trabalho de conclusão de curso mostrará a origem histórica das penas e a evolução para um sistema mais humano. Fará um breve estudo sobre o Complexo Penitenciário de Itajaí, mostrando a dificuldade que é a ressocialização dos detentos na sociedade, e todos os processos para se ter um êxito na recuperação. Sendo assim, veremos que a intenção prática da lei é recuperar ou ressocializar, porém a ressocialização passa por uma necessária interação de vários sistemas como Estado, sociedade e família para obter um êxito.

**Palavras - Chave:** Complexo Penitenciário; Preso; Reabilitação; Ressocialização.

## **ABSTRACT**

*This course completion work will be showing the origin of the history of feathers and the volution towards a more humane system. It will make a brief study of the Itajaí Penitentiary Complex system, showing how difficult it is to resocialize inmates into society, and all the processes required to achive sucessful recovery. Therefore, we will see that the practical intention of the law is to recover or resocialize, but resocialization involves a necessary interaction of various systems such as the State, society and Family to be sucessful.*

**Keywords:** *Penitentiary Complex; Stuck; Rehabilitation; Resocialization.*

## 1. INTRODUÇÃO

Através do presente trabalho pretendemos apresentar que a situação atual do sistema penitenciário brasileiro gera muita discussão, existindo comentários desde muito tempo sobre a real falência do sistema prisional em busca da reinserção social.

A ressocialização dos presos é de extrema relevância, pois busca proporcionar condições que possibilitem a reintegração dos presos à sociedade de forma produtiva, reduzindo assim a reincidência criminal.

Primeiramente, apresentaremos a evolução histórica do sistema prisional, em sua origem e desenvolvimento, e discutiremos o desenrolar relacionado à própria reinserção social dos apenados.

Também abordaremos os principais problemas enfrentados nos dias de hoje, sobre as responsabilidades e desafios encontrados, quando ainda encarcerado, e até então o retorno de convivência desse sentenciado na sociedade.

Analisando alguns fatores, a superlotação nas instalações prisionais, é sem dúvida, um grande problema, neste contexto procura-se entender o papel do estado. Assim, é então analisado alguns dos programas relacionados à educação, trabalho e prisão, e a importância da aplicação da lei de execução penal.

Para tanto, será apenas uma breve explanação com o que acontece no nosso sistema prisional para reinserção como um todo, por que há de fato uma intenção de ressocializar esses condenados, mas é visto que essa missão não cabe apenas ao Estado, e sim também a sociedade, as famílias dos reclusos e mais importante ainda, a pessoa condenada deve ter interesse em sua ressocialização.

Serão utilizados estudos de caso e dados estatísticos, com o objetivo de fornecer uma perspectiva ampla sobre a ressocialização dos presos do complexo penitenciário de Itajaí na região do vale.

Com tudo, o respectivo trabalho visa contribuir para uma sociedade mais justa e segura, estimulando o debate e apoiando a tomada de decisões e o desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao reassentamento de presos.

## 2. HISTÓRIA DAS PENAS E SURGIMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Nos tempos antigos, quando não existia um código de regulação social eficaz, a prisão era usada para manter as pessoas sob controle físico, usando como um trabalho para evitar que o sujeito escapasse, e não como um castigo em si. Para o encarceramento, os locais como masmorras, ruínas e torres de castelos eram utilizados para exercer a punição de tortura. Portanto, compreendendo como o encarceramento era usado nos tempos antigos pode nos dar uma visão da história da época.

Durante a Idade Média, de 476 a 1453, as punições muitas vezes envolviam decapitação, tortura, queima com ferro em brasa, roda e a guilhotina. Sendo impostas pela igreja Católica e pelo Estado. (MACHADO,2019).

A Modernidade corresponde a um período da história que começou em 1453 e terminou em 1789. Assim, à transição de uma organização social feudal para um Estado com o desenvolvimento políticos, econômicos e sociais, estruturado sob o capitalismo. (MACHADO, 2019).

A princípio, a Monarquia era representada pelo poder absoluto, irrestrito e que impunha uma barbárie repressiva, levando ao surgimento da prisão como meio de manter o condenado até a aplicação da pena.

O Iluminismo e as dificuldades econômicas fizeram com que a pena de morte e a tortura fossem substituídas pela pena privativa de liberdade como meio mais eficaz de controle social.

Segundo Michel Foucault (1998, pag. 70) em Vigiar e Punir descreve a nova consideração da época sobre o pena-castigo:

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado.

Ao longo do século XVIII, a humanização de penas foi um dos principais temas de debate entre intelectuais europeus, onde o movimento Iluminista resguardava o

uso da razão e pregava maior libertação econômica e política. Esses pensadores iluministas tinham o ideal de estender o conhecimento crítico a todo o mundo.

Cesare Beccaria foi uma figura que marcou a história da humanização das penas com seu livro "Dos Delitos e das Penas", publicado em 1764, onde lutou veementemente contra a violência e vergonha das penas, buscando sua mitigação e exigindo o princípio da reserva legal e garantias processuais para o acusado. A partir daí, surgiu à voz de indignação em relação crueldade física e moral dos castigos tradicionais, que foram substituídos por sanções mais humanas. (MACHADO, 2019).

A ideia principal da humanização dos castigos era que as pessoas têm direito à justiça e à dignidade, e não devem ser submetidas a qualquer sofrimento físico ou humilhação. Esta ideia, que ganhou força no final do século XVIII, foi um conceito revolucionário numa época em que a tortura e a vergonha pública eram punições comuns.

Outro Pensador iluministas como Jean-Jacques Rousseau também defenderam a humanização da punição, uma ideia aceita pela Revolução Francesa em 1789. Onde trouxe também um novo código, o Código Napoleônico, que estabeleceu novas regras para humanizar a punição, concentrando na proteção dos direitos individuais e na promoção da justiça e da igualdade. (MACHADO, 2019).

De acordo com Michel Foucault (1998, pag.63) em Vigiar e Punir narra sobre o período:

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na Segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco.

A partir do século XVIII, as prisões surgiram como instituições públicas de privação de liberdade, caracterizadas pelo rigor, severidade, regulação, higiene e impossibilidade, e ligadas à emergência do capitalismo. Estas instituições foram criadas em resposta ao aumento das taxas de pobreza, criminalidade e outras questões socioeconômicas da época, e ainda moldam os nossos sistemas modernos de privação de liberdade.

Os críticos argumentam que o encarceramento pode ser usado para oprimir e marginalizar aqueles considerados “indesejáveis” pelo Estado ou pela sociedade, enquanto os apoiadores argumentam que o encarceramento pode funcionar como um elemento dissuasor do crime e uma ferramenta de reabilitação.

O papel das prisões mudou significativamente nos últimos anos, com uma ênfase crescente na reabilitação e reintegração em vez da punição. Esta mudança foi impulsionada pelo reconhecimento de que as prisões são muitas vezes ineficazes na redução da criminalidade e que os efeitos em longo prazo do encarceramento podem ser prejudiciais tanto para os indivíduos encarcerados como para a sociedade.

O papel das prisões é agora fornecer apoio e orientação aos infratores, mas também reduzir a reincidência e prevenir novas infrações e, como resultado, as prisões são vistas como instrumentos de reforma social e não como punição. Segundo Foucault (1998, pag.74 e 76):

Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja uma forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens...” a ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos...” O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade [...]

Com o desenvolver do sistema prisional, a organização das prisões foi transformada para correção de condenados, com o objetivo de prevenir o crime e readaptar os criminosos. A punição já não envolve humilhação física e o objetivo da prisão é privar as pessoas da sua liberdade e fazê-las refletir sobre os seus atos criminosos, ensinando a obedecer às leis e respeitar o sistema de “normalidade” sem a necessidade de dor física.

Com esse desenvolver o sistema prisional passou a trabalhar para preparar os reclusos para a vida fora dos muros da prisão, ensinando-lhes competências que podem usar para se sustentarem e construir uma nova vida no exterior, aceitando as consequências de suas ações e, eventualmente, serem libertados na sociedade. Assim, podendo garantir que os reclusos possam cumprir as suas penas com segurança, mantendo a ordem e a disciplina dentro da prisão, por meio de regras e

regulamentos que devem ser seguidos, e aqueles que não o fizerem serão punidos em conformidade.

## 2.1 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro é um problema complexo que está presente desde o início do século XIX, caracterizado por celas superlotadas, com más condições de ventilação, higiene e alimentação, construção inadequada de prisões e falta de regulamentação legal. Além disso, a maioria dos encarcerados não teve ou obtiveram oportunidades durante a sua vida, e o tempo passado atrás das grades podem ser usados para garantir oportunidades. (ANITUA, 2008, p. 70).

Pesquisas recentes concentraram-se no impacto do sistema prisional na segurança pública e no desenvolvimento social, e foi sugerido que o sistema deveria ser melhorado para melhor promover a reinserção do preso na sociedade.

Atualmente, as prisões brasileiras são repositórios de presos, sem aplicação da lei de repressão ao crime e sem sistema prisional que siga as regras da LEP. É claro que o Sistema precisa ser melhorado para garantir as condições mínimas necessárias aos presos levando em consideração estratégias para melhorar o sistema.

O sistema penitenciário do Brasil teve início mediante a Carta Régia de 8 de julho de 1796, estabelecendo a construção do Tribunal de Correções e somente em 1834 que esse sistema começou a ser executado na capital do país, mais precisamente no Rio de Janeiro. (TJ, RJ).

O Brasil foi submetido às Ordenações Filipinas pois era uma colônia portuguesa e não possuía Código Penal. O Livro V do Código trazia os crimes e penas aplicáveis, que em 1830, os estatutos filipinos foram parcialmente revogados e foi estabelecido o primeiro código penal do Império Brasileiro, onde as penas de prisão foram limitadas a um máximo de 30 anos de liberdade, já a pena de morte, a prisão perpétua ou o confinamento coletivo foram abolidos e, na década de 1970, a Instituição Correccional do Tribunal passou a denominar-se Prisão de Lemos Britto. (TJ, RJ).

Já em 1890 foi proferido o código penal, com intuito de resolver à inconsistência e falta de estrutura do sistema de justiça criminal da época, as sentenças ficavam muitas vezes a critério dos juízes, fazendo com que fosse uma

grande transgressão, incluindo novos tipos de penas privativas de liberdade, penas suspensas, liberdade condicional e prisão perpétua. (TJ, RJ).

Com o tempo, reformas e mudanças foram necessárias, mas até hoje existem vestígios que pode ser visto nos sistemas de justiça, que continuam colocando em primeiro plano a abordagens de punição individualizada, baseadas em evidências e considerando a situação de cada infrator.

## 2.2 COMPREENDENDO A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

A ressocialização auxiliar os presidiários a ingressarem novamente em sociedade durante o encarceramento e após sua libertação, possibilitando a redução de cometimento de novos crimes.

Alguns programas são oferecidos concentrados em educação e formação profissional, onde adquirem experiências na progressão de encontrarem empregos e voltarem a conviver em sociedade. Além disso, também existem questões direcionadas a saúde mental e dependência, fornecendo redes de apoio social, ajudando esses reclusos a superar os desafios que poderão enfrentar quando forem libertos.

Os programas comunitários podem ser difíceis de implementar e monitorizar e geralmente não há recursos suficientes para fornecer o apoio adequado aos infratores e às suas famílias. Mas, podem ter mais eficácia na reabilitação, proporcionando acesso à educação e formação profissional, tratamento de saúde mental e serviços de apoio.

Assim como os programas de justiça restaurativa que também proporciona cura às vítimas e aos infratores, ajudando enfrentar os danos causados pelo crime e trabalhar no sentido da reconciliação.

No entanto, quando há a implementação desses programas é um grande desafio, tanto para o preso, quanto para a sociedade, pois este programa tem um custeio muito caro, exigindo grandes financiamentos, instalações, recursos e muita burocracia, muitas vezes não sendo rentável se o impacto for muito limitado

Em conclusão, os desafios são complexos, mas a importância é continuar a explorar e programar alternativas que possam reabilitar eficazmente os infratores, abordando as causas de um comportamento criminoso. No entanto, é importante enfatizar a necessidade do sistema prisional para a proteção da sociedade.

## 2.3 FATORES-CHAVE PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

A ressocialização é um processo que envolve a transformação de indivíduos que estiveram encarcerados ou vivenciaram outras formas de isolamento social. Este processo se concentra na reconstrução de seu senso de identidade e na reintegração à sociedade.

A ressocialização tem um impacto positivo na redução das taxas de reincidência criminal, na restauração da identidade e na promoção da transformação pessoal. Os programas que abordam as causas profundas do comportamento criminoso, como o abuso de substâncias e a saúde mental, revelaram-se particularmente eficazes na redução da reincidência.

As políticas públicas e os investimentos desempenham um papel crucial no fortalecimento dos esforços da ressocialização. A disponibilidade de recursos e sistemas de apoio pode impactar significativamente o sucesso dos programas.

No entanto, as atuais políticas e investimentos relacionados com a ressocialização são muitas vezes inadequados, inconsistentes e fragmentados. Além disso, algumas políticas e investimentos podem ser insuficientes para satisfazer as diversas necessidades dos indivíduos que necessitam de apoio à ressocialização.

Para enfrentar estes desafios, as decisões políticas precisam investir em políticas abrangentes que proporcionem uma abordagem holística, devendo incluir o acesso à educação, cuidados de saúde, emprego e habitação. Além disso, as decisões políticas precisam investigar para compreender melhor as necessidades dos indivíduos que necessitam de apoio, se baseadas em evidências que sejam adaptados às necessidades específicas dos indivíduos.

Os programas de ressocialização proporcionam um ambiente seguro e estruturado para os indivíduos refletirem sobre os seus comportamentos passados e fazerem mudanças positivas, oferecendo uma gama de serviços que abordam traumas e promovem a saúde mental, que são essenciais para reconstruir um sentido de identidade e desenvolver uma identidade positiva.

Os programas ajudam o indivíduo a ter a autorreflexão e o crescimento pessoal, desenvolvendo uma autoimagem positiva e um senso de valor próprio, promovendo relacionamentos saudáveis e habilidades de comunicação, desenvolvendo conexões interpessoais mais fortes e a melhora da sua qualidade de vida geral. Esses

programas oferecem aos indivíduos a oportunidade de aprender habilidades eficazes de comunicação, resolução de conflitos e regulação emocional

Os reclusos que aderem programas de ensino e formação profissional correm um menor risco de reincidir, trazendo para si oportunidades de competência e conhecimento dentro de sua área de atuação, para que ao receber a liberdade, tenha uma reintegração bem sucedida, e assim, podendo quebrar um ciclo de criminalidade.

O apoio familiar traz aos reclusos um sentimento positivo com os entes queridos, associando a competências sociais e emocionais do detento, torna-se bem importante para seu retorno em sociedade.

O trabalho é um dos fatores cruciais no sucesso na ressocialização social, buscando alcançar uma estabilidade funcional e financeira ao recluso, e lhe trazendo importância e sentido a sua jornada.

A educação é um componente crítico da ressocialização, fornecendo aos indivíduos as competências e conhecimentos de que necessitam para se reintegrarem com sucesso na sociedade. Contudo, a educação e a sensibilização do público relacionado com a reintegração social são muitas vezes inadequadas.

Para promover a educação e a sensibilização do público sobre a reintegração social, estes programas devem proporcionar aos indivíduos as competências e conhecimentos necessários para terem sucesso em vários aspectos da vida, incluindo emprego, gestão financeira e relações sociais.

A maior predominância dos detentos são os programas sobre saúde mental e o abuso de substâncias, que com o auxílio e tratamento adequado torna-se mais eficiente em resolver essas questões e assim progredir em uma melhor ressocialização.

A devida importância no desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais está alinhada à falta de oportunidade dentro do crescimento pessoal do indivíduo, muitas vezes a falta de emprego, afeta a progressão de sua jornada, e com a promoção de uma inserção bem sucedida da ressocialização, pode ser benéfico ao encarcerado e sociedade.

### **3 ESTUDOS DE CASO DE PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO EFICAZES**

A implementação de programas em diferentes países é bem variada, seu sucesso na ressocialização tem como elemento chave o enfoque na educação e formação profissional, e também um grande apoio à saúde mental e tratamento para dependentes químicos.

Grandes exemplos na eficácia desses programas é o sistema prisional norueguês, que teve apenas 20% de reincidência, e também, a Alemanha com o programa “Second Chance”, com maior adaptação na formação profissional dos reclusos, reduzindo em 50% suas taxas de reincidência. (GONÇALVES, Liciane Faria Traverso e FREITAS, Felipe Alessandro – Vol.2, 2016).

As estratégias e programas de ressocialização em parceria entre instituições penitenciárias e o setor privado, podem ser compreendidos as complexidades do sistema prisional, apesar dos benefícios, existem algumas preocupações em questões ética e legais, não podendo ser excluídos a exploração e o risco de empresas privadas utilizarem o trabalho dos detentos apenas para redução de custos, não trazendo o benefício inicial que ajuda o detento a se introduzir em sociedade.

O desenvolvimento da ressocialização dos presos e de sua reintegração na sociedade é uma tarefa desafiadora que exige a superação de inúmeras barreiras. Estes desafios podem ser categorizados em três áreas principais: estigma e preconceitos sociais, falta de recursos e infraestruturas adequadas nas prisões, e questões legais e barreiras burocráticas.

A discriminação e preconceito a pessoas já encarceradas conduzem uma má habitação em empregos e atividades sociais, tornando o acesso cada vez mais árduo. Muitas vezes, recebendo salários mais baixos, e com isso afetando sua autoestima e criando um ambiente mais propício a pobreza e marginalização.

A incompreensão pública colocam barreiras legais e burocráticas a esses reclusos, restringindo-os ao voto e acesso a emprego e habitação, dificultando e limitando assistência jurídica, atrasando processos burocráticos, trazendo um sentimento de que estão desligados da sociedade

Os recursos e infraestrutura são muito limitados, a falta de acesso a programas de ressocialização, a superlotação, a deficiência nas condições de vida nas penitenciárias, tudo isso traz dificuldade na ressocialização.

A responsabilidade pela ressocialização é compartilhada entre o governo, as instituições e a comunidade; o governo tem a responsabilidade de fornecer financiamento e políticas para garantir programas eficazes de ressocialização nas prisões; as instituições desempenham um papel crucial na implementação de práticas baseadas em evidências e na formação de pessoal para promover mudanças comportamentais positivas; o grande dever da sociedade na ressocialização do preso, nada mais é que aceitar e apoiar, para o almejo da eficácia dessa reinserção na comunidade.

A importância do apoio na ressocialização e o impacto da aceitação social na reentrada na comunidade reduzem o risco de reincidência, grupos de apoio e programas de mentoria ajudam a estabelecer conexões sociais positivas e fornecem orientação e incentivo, como o acesso a recursos como emprego, habitação e cuidados de saúde, também sendo essenciais para reduzir o impacto negativo do encarceramento.

#### **4 A CRIAÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE ITAJAÍ**

O Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí surgiu para amenizar um problema da região, a superlotação que ocorria nos presídios Regionais de Itajaí e Balneário Camboriú. O Complexo hoje tem 11 anos e 6 meses de funcionamento, administrado pela empresa Soluções que tem como objetivo o controle interno, os serviços de assistências jurídicas, serviços médicos, odontológicos, enfermagem, atendimento psicológico, psiquiátrico, esportivo e social ficando a cargo do Estado a responsabilidade pela alimentação, medicamentos básicos, matérias e serviços, incluindo a parte de vestimenta e itens de higiene, entre outros. Santos (2017, p. 5)

Segundo Monteiro (2007, p. 17), esse modelo de administração consiste numa fórmula de gestão mista, envolvendo, a administração pública e a iniciativa privada. Assim definido, com vistas a preservar a função jurisdicional do Estado em comandar e controlar a execução penal, posto que neste aspecto resida uma das principais objeções à cogestão das prisões

A estrutura física do Complexo é dividida em dois blocos, sendo um fechado e outro semiaberto. O bloco no qual está alocado o regime fechado, conta com cerca de dez alas, cada ala possui cerca de quatorze celas, e cada cela possui oito camas.

Além das alas, a penitenciária também conta com sala de estudos, pátios, sala para visita social, celas para visita íntima, locais reservados para empresa privadas que contratam a mão de obra dos internos já o semiaberto possui uma estrutura parecida com o bloco fechado, vai ter como diferença o nível de segurança, pois esse ambiente contém apenados com certo nível de liberdade.

Ao ingressar no sistema penitenciário o preso passa a ser inserido no I-PEN, esse sistema é um banco de dados via internet, onde constam todas as informações das pessoas que ingressam no sistema penitenciário, nele vão constar informações penais e jurídicas, comportamento, trabalho, estudo, infrações, advogados e outras.

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011:

Art. 6º Ao ingressar no Sistema Prisional, o preso deverá ser identificado por meio do Sistema de Identificação e Administração Penal - i-PEN, no qual serão cadastradas todas as informações inerentes a vida carcerária, visitantes, movimentações, características físicas e digitais, entre outras. Art. 7º O Sistema de Identificação e Administração Prisional é o sistema oficial do Departamento de Administração Prisional. § 1º Fica proibido o uso de qualquer sistema paralelo para cadastramento de informações prisionais. § 2º Todos os procedimentos relacionados ao Sistema de Identificação e Administração Prisional serão regulamentados por portaria e fiscalizados pela Coordenação desse Sistema, sendo de responsabilidade do gestor da unidade prisional manter o armazenamento das informações devidamente atualizado. (SANTA CATARINA, LC nº 529/2011).

Após a sua inclusão no I-PEN, será avaliada a sua situação para procurar o melhor caminho, visto que existem muitos fatores dentro do Complexo que podem afetar diretamente ao apenado colocando a sua vida em risco.

O complexo possui alguns profissionais capacitados na área da saúde e psicologia quem possuem como objetivo em ajudar as pessoas presas naquele local, eles procuram entender as necessidades para efetuar um trabalho de recuperação mental até mesmo físico.

O Complexo em conjunto com a Juíza da área Penal tem um trabalho exemplar praticado, conforme a conduta e o interesse esses apenados têm condições de buscar formas estudos e trabalhos com intuito de progredir como pessoa, mentalmente e até mesmo em suas penas, dentro da estrutura tem um local destinado a empresas privadas para onde esse pessoal é deslocado para desempenhar as funções necessárias

Portanto, de acordo com Foucault (1989, p. 33), "o grau de utilidade que é dado ao trabalho prisional, desde sua origem nas execuções das penas, não é do lucro ou de uma habilidade útil, mas a constituição de uma relação de poder, criando um mecanismo de submissão individual e de ajustamento a um aparelho de produção".

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O artigo concluiu que investir em educação, formação profissional, assistência jurídica e psicológica pode contribuir para a reinserção social dos presos e a redução da criminalidade.

Este trabalho mostrou que a Lei de Execução Penal tem como princípio fundamental tanto a execução da pena como a reinserção do condenado na sociedade, com caráter punitivo e ressocializador, resultado da evolução da humanidade, que passou de um foco na punição para um foco no respeito pela dignidade dos seres humanos e na garantia de direitos e assistência àqueles que cometeram crimes. Este novo foco na humanização da execução das sentenças é um passo fundamental para garantir a justiça e a equidade.

O direito à individualização da execução penal é uma forma de o magistrado punir proporcionalmente o infrator com base no seu grau de culpa e na sua personalidade, e ajudar o infrator a se ressocializar. Este é um direito importante que ajuda a garantir que a justiça seja feita de forma justa.

O estado atual do sistema penitenciário brasileiro, conforme aplicado pela Lei de Execução Penal, tem sido destacado, revelando muitos problemas que impedem o cumprimento da lei. A negligência do Estado na implementação de políticas públicas e a superlotação prisional têm sido apontadas como os principais fatores negativos para a falta de ressocialização. As condições para garantir a melhoria pessoal dos reclusos são inadequadas, uma vez que o sistema oferece qualificações limitadas e pouca ou nenhuma interação social, segundo gráfico do Ministério da Justiça, o número de vagas em relação ao número de presos existentes revela a precariedade do sistema.

Este texto discute a necessidade de ressocialização daqueles que foram privados de liberdade, para que sejam bem sucedidas, as autoridades devem repensar formas de prevenir o crime dentro e fora das prisões. As políticas públicas

devem ser revistas e os investimentos devem ser direcionados de formas mais eficientes, como o incentivo ao trabalho nas prisões, a oferta de programas de formação profissional e, possivelmente, a colaboração com empresas privadas. Tudo isso é necessário para que a situação mude e para que a sociedade se sinta mais segura, cumprindo-se o objetivo final da Lei de Execução Penal.

## REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 11ªed. São Paulo: Hemus, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 17ª ed. Rev., ampl. E atual. São Paulo: Saraiva 2012;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1988;

Brasil, Lei de Execução Penal. **Lei 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em 16 de junho 2018.

MARCONDES, Pedro. Políticas Públicas orientadas à melhoria do Sistema Penitenciário Brasileiro sob o enfoque da Função da Pena vinculada à Função do Estado. **Revista brasileira de ciências criminais**. São Paulo, 2003.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24ªed. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2002.

CARVALHO, FL. A Prisão. **Publifolha**. São Paulo, 2002.

CUNHA, Rogério Sanches. **Execução Penal para Concursos**. 2ªed. Rev. atual. E ampl. Salvador: Juspodivm, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5ªed. Petrópolis: Vozes, 1987

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 6ªed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios, e ESTEFAM, André. **Direito Penal Esquemático: Parte Geral**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

GONÇALVES, Liciane Faria Traverso e FREITAS, Felipe Alessandro – **REVISTA DE TRABALHOS ACADÊMICOS** – UNIVERSO BELO HORIZONTE, VOL. 2, Nº 1 (2016) Disponível em:

<http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=3universobelohorizonte3&page=article&op=view&path%5B%5D=3369#:~:text=A%20diferen%C3%A7a%20desse%20sistema%20penal,tratamento%20cruel%20e%20na%20vingan%C3%A7a>. Acesso em: Set. 2023.

GOMES, Luiz Flávio; DONATI, Patrícia. **Medidas de urgência para o caótico sistema prisional brasileiro.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/medidas-de-urgencia-para-o-caotico-sistema-prisional-brasileiro/1172299>. Acesso em: 26 Set. 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Parte Geral,** – Vol. I - Rio de Janeiro: Impetus, 2008

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Parte Geral,** – Vol. I - 13ª Ed. 2011;

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal.** 16ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014;

Histórico - GMF - **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** (tjrj. jus. br)

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada.** 13ª edição. Ed. Juruá. 2015;

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada.** 15ªEd. Curitiba: Juruá, 2017;

LEAL, João Jose. **Direito Penal Geral:** propedêutica penal, teoria da norma penal, teoria do crime e teoria da pena. São Paulo: Atlas, 1998;

LEAL, César Barros. **Execução Penal na América Latina à Luz dos Direitos Humanos – Viagem pelos caminhos da dor.** Curitiba: Juruá, 2009;

MACHADO, Divino Alex, **Origem das Penas e as Primeiras Penitenciárias.** Disponível em: [https://www-jusbrasil-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/www.jusbrasil.com.br/artigos/origem-das-penas-e-as-primeiras-penitenciarias/591838705/amp?amp\\_gsa=1&amp\\_js\\_v=a9&usqp=mq331AQIUAKwASCAAgM%3D#amp\\_tf=De%20%251%24s&aoh=17006113880096&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&ampshare=https%3A%2F%2Fwww.jusbrasil.com.br%2Fartigos%2Forigem-das-penas-e-as-primeiras-penitenciarias%2F591838705](https://www-jusbrasil-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/www.jusbrasil.com.br/artigos/origem-das-penas-e-as-primeiras-penitenciarias/591838705/amp?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQIUAKwASCAAgM%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=17006113880096&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&ampshare=https%3A%2F%2Fwww.jusbrasil.com.br%2Fartigos%2Forigem-das-penas-e-as-primeiras-penitenciarias%2F591838705).

Acesso em: 20 Set. 2023.

MOLINA, Antônio Pablos Garcia. **Criminologia:** Uma Introdução aos seus Fundamentos Teóricos. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1998;

MONTEIRO, Ingrid Maria Sideaux Baratta. **Sistema Penitenciário:** cogestão, uma realidade. Fortaleza: UECE, 2007.

MURARO, Mariel. **Sistema Penitenciário e Execução Penal**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

MOTA, Gabriela Silva. **Trabalho Prisional: A efetivação dos direitos e deveres previstos da Lei de Execução Penal à luz do Programa Começar de Novo**. 05 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/trabalho-prisional-a-efetivacao-dos-direitos-e-deveres-previstos-da-lei-de-execucao-penal-a-luz-do-programa-comecar-de-novo/163143>. Acesso em: 19 Set. 2023.

NETO, Arthur da Motta Trigueiros. **Direito penal – parte geral II (penas até extinção das punibilidades)**. São Paulo: Saraiva 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013;  
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico#:~:text=O%20in%C3%ADcio%20do%20sistema%20penitenci%C3%A1rio,6%20de%20julho%20de%201850>. Acesso em: 19 Set. 2023.

ROLIM, Marcos. Prisão e ideologia limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. **Revista de Estudos Criminais** nº12, Rio Grande do Sul, 2003;

SANTOS, Munique; A contribuição do serviço social na ressocialização de detentos., Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/72983614-4022-41dfa203-ca4518ee9fca> Acesso: 20.out. 2023

TAVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal e execução penal. 9ª Ed. revista ampliada e atualizada. Salvador: **JusPodivm**, 2014;

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. São Paulo: Tend Ler, 2009.